



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO Nº 016 DE 28 DE MAIO DE 2012.

Torna pública a tabela da tarifa básica de pedágio pela cobrança no âmbito da concessão da Rodovia MG – 050.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS**, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 243, 244 e 245 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e no Decreto nº 45.750, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas,

**RESOLVE:**

Art. 1º A tarifa básica de pedágio a ser cobrado dos usuários da rodovia MG-050, a partir de 13 de junho de 2012, passará a vigorar conforme tabela constante do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. Ao valor a que se refere o art. 1º desta Resolução, aplicar-se-á a base tarifária para o cálculo da tarifa de pedágio indicada nos itens 3 e 4 , do Anexo VIII do Edital de Licitação nº 070/2006, integrante do Contrato SETOP nº 007/2007.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 28 de maio de 2012. 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

**CARLOS MELLES**

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas



ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 016 DE 28 DE MAIO DE 2012

Tabela de Valores da Tarifa de Pedágio da Rodovia MG-050 por categoria de veículo.

<b>Categoria</b>	<b>Tipo de Veículo</b>	<b>Nº de Eixos</b>	<b>Rodagem</b>	<b>Multiplicador da Tarifa</b>	<b>Tarifa a ser Paga</b>
1	Automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	1	4,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão trator e furgão	2	dupla	2	8,20
3	Automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque	3	simples	1,5	6,20
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	dupla	3	12,30
5	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	simples	2	8,20
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	dupla	4	16,40
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	dupla	5	20,50
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	dupla	6	24,60
9	Motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5	2,10
-	Veículos especiais*	mais de 6	dupla	nº de eixos	24,60+[ 4,10 x (nº. eixos - 6)]

\* Para os veículos com mais de 6 (seis) eixos e os denominados “veículos especiais”, que transportam cargas super pesadas e indivisíveis, a Concessionária cobrará TARIFA DE PEDÁGIO equivalente à categoria 8 (oito), acrescida do valor da tarifa dos veículos da categoria 1 (um), multiplicada pelo número de eixos que excederem a 6 (seis).